

## REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 01/2018 – DZO

Dispõe sobre a oferta de disciplinas eletivas do  
Curso de Zootecnia da UDESC

O Colegiado Pleno do Departamento de Zootecnia do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO / UDESC Oeste, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em análise ao Processo SGPE Nº 15353/2017, com deliberação na reunião do dia 19 de junho de 2018, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 77 do Regimento Geral da UDESC,

RESOLVE:

**Art. 1º** - As disciplinas eletivas do Curso de Zootecnia, distribuídas nos Blocos A, B e C, segundo definição da matriz curricular vigente, serão ofertadas para matrícula conforme dispõe esta Instrução Normativa.

Parágrafo 1º - Entende-se como “oferta da disciplina eletiva”, para fins desta Instrução Normativa, a sua abertura e disponibilização da disciplina para matrícula de estudantes regulares interessados e aptos a cursá-la, incluindo a prévia designação de docente e programação da disciplina na grade de horários do respectivo semestre.

Parágrafo 2º - É condição primeira para oferta de uma dada disciplina a existência de docente, efetivo e substituto, prévia e formalmente credenciado para ministrá-la.

**Art. 2º** - As disciplinas eletivas abaixo relacionadas serão ofertadas obrigatoriamente uma vez por ano, em semestre específico, conforme segue:

I – Primeiro semestre letivo de cada ano: Disciplinas “Apicultura”, “**Caprinocultura**”, “Criação Comercial de Animais Silvestres”, “Avicultura de Corte Sustentável”, “Bovinocultura de Corte Sustentável”, “Ética e Bem-Estar Animal”, “Manejo de Resíduos e Dejetos”, “Manejo Sustentável de Pastagens”, “Mecanização na Produção Sustentável”, “**Aditivos na Produção Animal**”, “Análise de Dados na Produção Animal”, “Sistemas de Comercialização Agrícola e Cooperativismo” e “Sociologia Rural”.

II – Segundo semestre letivo de cada ano: Disciplinas “Bubalinocultura”, “Cunicultura e Chinchilicultura”, “Adubação Orgânica”, “Agricultura Familiar”, “Bovinocultura de Leite Sustentável”, “Criação de Animais Silvestres para Fins Conservacionistas”, “Seminários na Produção Animal Sustentável”, “Sistemas Agrosilvipastoris”, “Suinocultura Sustentável”, “Conservação de Forragens”, “Exterior e Julgamento de Espécies Zootécnicas”, e “Nutrição de Cães e Gatos”.

III – Ambos os semestres letivos de cada ano: Disciplinas “Introdução à Informática” e “Metodologia Científica”.

Parágrafo único: As demais disciplinas eletivas da matriz curricular do Curso de Zootecnia não recebem enquadramento em termos de obrigatoriedade de oferta anual, mas, caso sejam ofertadas, devem cumprir o preceito de oferta apenas uma vez a cada ano, salvo o disposto no Art. 3º.

**Art. 3º** - Caso o(a) docente não deseje ofertar a disciplina eletiva em que é credenciado(a), ou ofertá-la em condições diversas ao estabelecido no Art. 2º, deve solicitar autorização para tal ao Colegiado Pleno do Departamento, mediante sólida justificativa.

Parágrafo 1º - As situações a que se refere o “caput” incluem:

- (a) não ofertar a disciplina em nenhum dos semestres letivos do ano;

- (b) não oferta da disciplina em algum dos semestres letivos do ano, no caso das disciplinas mencionadas no inciso III do Art. 2º;
- (c) postergação da oferta da disciplina, do primeiro para o segundo semestre letivo do ano, no caso das disciplinas constantes do inciso I do Art. 2º;
- (d) antecipação da oferta da disciplina, do segundo para o primeiro semestre letivo do ano, no caso das disciplinas constantes do inciso II do Art. 2º;
- (e) oferta da disciplina nos dois semestres letivos do ano, no caso das disciplinas constantes dos incisos I e II do Art. 2º.

Parágrafo 2º - A solicitação a que se refere o caput deverá ser apresentada no prazo máximo para apresentação dos Planos de Trabalho Individual docente relativos ao semestre em que a disciplina deveria ser oferecida, conforme o Art. 2º (nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 1º) ou em que a disciplina será oferecida, em discordância ao disposto no Art. 2º (nos casos previstos nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo 1º).

Parágrafo 3º - Caso o Colegiado indefira a solicitação de que trata o “caput”, fica o(s) docente obrigado a ofertar a disciplina eletiva em que é credenciado, nas condições do Art. 2º.

Parágrafo 4º - Havendo a oferta da disciplina eletiva em cumprimento ao estabelecido no Art. 2º, os(as) demais docentes nela credenciados estão dispensados de apresentar qualquer justificativa quanto à sua eventual não atuação nesta atividade.

**Art. 4º** - A efetiva realização e a ministração de uma disciplina ficam condicionadas à existência de um número mínimo de estudantes matriculados, em atendimento às disposições vigentes, o que significa que uma disciplina ofertada pode não vir a ser confirmada.

**Art. 5º** - Caso uma disciplina eletiva seja ofertada por três anos consecutivos e em tais ocasiões não haja o número mínimo de estudantes matriculados, deixa a mesma de ter obrigatoriedade de oferta nos anos seguintes, podendo, no entanto, vir a ser ofertada caso isso seja de interesse do(a)(s) docente(s).

**Art. 6º** - As disciplinas eletivas do Curso de Zootecnia terão o máximo de 20 (vinte) vagas para matrícula, vedada a duplicação de turmas em um mesmo semestre letivo, exceção feita para casos excepcionais, previamente analisados e autorizados pelo Colegiado Pleno do Departamento.

**Art. 7º** - Cabe à Chefia do Departamento de Zootecnia a tomada de providências necessárias para a oferta, a cada semestre letivo, das disciplinas letivas, considerando o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Zootecnia.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos sobre a oferta de disciplinas eletivas a partir do primeiro semestre de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, 12 de dezembro de 2018.

  
Rogério Ferreira  
Chefe do Departamento de Zootecnia  
UDESC Oeste